



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 282ª
Decisão da CEMMQ	Nº 067/2018	
Referência	Processo nº 1074286/2017	
Interessado	MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, que apresenta como Responsável Técnico a Engª Química CARLA GIOVANA SANTANA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 282ª, apreciando o processo nº 1074286/2017, em que Firma MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, com Matriz estabelecida na Rua José César de Oliveira, 181 – Cj. 308 - Vila Leopoldina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.468/0001-27, solicita Registro neste Regional apresentando como RT a Engº Química CARLA GIOVANA SANTANA, CREA-RS nº 220279000-4, Visto PB 10883, com horário de trabalho de 13h00min às 18h00min (terça á sexta-feira - ART PB20170146497), com carga horária total pretendida de 20h/semana, nesta jurisdição, NÃO SÓCIA da empresa requerente, para tanto apensando os seguintes documentos: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Antonio Flávio André Alvarez; b) Instrumento Particular de 10ª Alteração Consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 10/11/2015; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA - SP; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais; f) ART PB20170146497, para o registro de cargo e função; g) Declaração de endereço em nome da profissional; h) Declaração emitida pela profissional informando suas responsabilidades técnicas ativas em outros estados; i) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – SP, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Instrumento Particular de 10ª Alteração e Consolidação do contrato social, registrado na JUCESP, em 10/11/2015; **considerando** que a profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 17 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que a profissional indicada como RT reside em Canoas/RS e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “*art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros*”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “*a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL-99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição; **considerando** que o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/02/2018, recomendando o deferimento; **considerando** que não constam autos de infração contra a empresa requerente e a profissional indicado como RT, nesta data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa M.B. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Eng. Química CARLA GIOVANA SANTANA, CREA-RS nº 220279000-4, Visto PB 10883, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e a representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)